



PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Contratação — CPC. Prefeitura Municipal de Irituia/PA.

ASSUNTO: Análise Jurídica sobre a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca da legalidade e viabilidade de contratação direta, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO LAYOUT FOLHA DESTINADO AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E SERVIDORES ONLINE QUE ENVOLVEM CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA E DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS, LAYOUT TRANSPARÊNCIA, — MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PAUTADO NA LEI DA TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA”**, fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de valor inferior ao teto previsto, nos autos do Processo Administrativo nº 0014/2025.

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Solicitação de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia - Ofício nº 008/2025;
- ✓ Documento de Formalização da Demanda (DFD) da Secretaria Municipal de Administração de Irituia;
- ✓ Decreto de nomeação da autoridade responsável pelo órgão demandante – nº 003/2025 de 01 de janeiro de 2025;



- ✓ Termo de abertura de processo administrativo Secretaria Municipal de Administração de Irituia — nº 014/2025;
- ✓ Minuta de Estudo Técnico Preliminar;
- ✓ Estudo Técnico Preliminar (ETP) no procedimento administrativo nº 0014/2025;
- ✓ Análise de risco;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Despacho para pesquisa de preços;
- ✓ Proposta comercial para licenciamento de Software Folha de pagamento — M S SOLUÇÕES;
- ✓ Proposta comercial para licenciamento de Software Folha de pagamento — LAY OUT SISTEMAS;
- ✓ Levantamento de preços;
- ✓ Mapa de preços;
- ✓ Solicitação de dotação orçamentária;
- ✓ Disponibilidade de dotação orçamentária;
- ✓ Despacho para Comissão Permanente de Contratação;
- ✓ Designação do agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio — Decreto nº 0012/2025;
- ✓ Solicitação ao setor jurídico para emissão de nota técnica de escolha da modalidade licitatória;
- ✓ Nota técnica jurídica de escolha da modalidade de licitação;
- ✓ Termo de autuação;
- ✓ Convocação da empresa LAYOUT SERVIÇOS INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
- ✓ Solicitação de parecer jurídico de análise de processo.

E os documentos apresentados pela empresa:

- ✓ Contratual Social e alterações da empresa;
- ✓ Solicitações de alteração Junta Comercial do Ceará;
- ✓ Comprovante nacional da pessoa jurídica;
- ✓ Documentação de identificação dos sócios;
- ✓ Certidão negativa de débitos municipais;
- ✓ Certidão negativa de natureza tributária da fazenda estadual;
- ✓ Certidão negativa de natureza não tributária da fazenda estadual;
- ✓ Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- ✓ Certificado de regularidade do FGTS — CRF;
- ✓ Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- ✓ Atestados de capacidade técnica.

É o relatório.

Passamos agora à análise da fundamentação jurídica sobre o tema.

2.FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Cuida-se de analisar a viabilidade jurídica sobre a possibilidade e legalidade de contratação direta, por meio de dispensa de licitação. Preliminarmente, importante



salientarmos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservadas à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, até a presente data.

O objeto da análise do Processo Administrativo em tela é a contratação de serviços de licenciamento de software de sistema integrado layout folha destinado ao processamento e gerenciamento de folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, e servidores online que envolvem contracheque, ficha financeira e declaração anual de rendimentos, layout transparência, — módulo de transparência de dados pessoais pautado na lei da transparência e de acesso à informação, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Irituia/PA.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Em regra, a Constituição Federal determinou no Art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

“Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)”.

A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no Art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Dessa maneira, a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e



inexigibilidade) porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, “é aquela que a própria lei declarou como tal”. José Santos Carvalho Filho acrescenta que está se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a contratação para outros serviços e compras que envolvam valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do II, art. 75, Lei nº 14.133/21), vejamos:

“Art. 75. É Dispensável a Licitação:

II — para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (grifos nossos)”

Nesse passo, importante destacar que houve a atualização dos valores através do DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, no qual as contratações que envolvam o inciso II do Art. 75 passaram a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Portanto, vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para a formalização de processo de dispensa, pois o valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais) da contratação em apreço é inferior ao limite estabelecido em lei.

Desse modo, considerando que foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, e considerando que a empresa LAY OUT DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, ofertou proposta compatível à média supramencionada para a aquisição pretendida, conclui-se que esta ofereceu a proposta mais vantajosa à administração, nos limites legais.

Igualmente, observa-se que a empresa apresentou os documentos que comprovam a sua regularidade fiscal, trabalhista, técnica e jurídica, atendendo aos ditames estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

De mais a mais, dispõe o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 que o processo de contratação direta deverá ser instruído com os documentos a seguir:



“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I — documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II — estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III — parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV — demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V — comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI — razão da escolha do contratado;

VII — justificativa de preço;

VIII — autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. “(grifos nossos)

Nesse sentido, verifica-se que o procedimento em tela segue os critérios de formalização previstos no Art. 72, tendo sido juntado aos autos: documento de formalização de demanda; justificativa para a dispensa de estudo técnico preliminar; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários; comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, a contratação em questão poderá ser enquadrada enquanto hipótese de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, não se vislumbra obstáculo jurídico para a contratação da empresa LAY OUT DE INFORMATICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 73.807.711/0001-46, através de dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos exigidos na legislação vigente, conforme é o caso dos autos.

Ante o exposto, e abstraindo os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação a ser realizada, conclui-se pela viabilidade da contratação direta, com fulcro no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

3.CONCLUSÃO:

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos e



verificando que o processo está conforme os permissivos legais, **OPINA-SE** pela possibilidade e regularidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 014/2025, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE DE SISTEMA INTEGRADO LAYOUT FOLHA DESTINADO AO PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, E SERVIDORES ONLINE QUE ENVOLVEM CONTRACHEQUE, FICHA FINANCEIRA E DECLARAÇÃO ANUAL DE RENDIMENTOS, LAYOUT TRANSPARÊNCIA, — MÓDULO DE TRANSPARÊNCIA DE DADOS PESSOAIS PAUTADO NA LEI DA TRANSPARÊNCIA E DE ACESSO À INFORMAÇÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRITUIA/PA”** fundamentado no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de valor inferior ao teto previsto na legislação vigente.

É o parecer.

Irituia/PA, 13 de janeiro de 2025.

FÁBIO JÚNIOR CARVALHO DE LIMA
Advogado — OAB/PA nº 25.353